



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 96/TST.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Formação Inicial de Novos Servidores, denominada “Integra”, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016](#), possui, como diretrizes a garantia de que todo servidor recém-ingresso participe de programa de ambientação e que as ações de educação deverão possibilitar a aquisição, o desenvolvimento e o alinhamento de competências; e

considerando os princípios e objetivos da Política de Governança de Pessoas, estabelecidos pelo [Ato TST.GP n.º 389, de 16 de outubro de 2020](#), em especial no que se refere à participação dos servidores em ações de desenvolvimento e de integração institucional considerada como pré-requisito para sua atuação profissional no Tribunal e à regularidade no oferecimento de ações de educação corporativa como forma de possibilitar o desenvolvimento de competências;;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a Formação Inicial “Integra”, destinada à integração e capacitação dos novos servidores em exercício no Tribunal Superior do Trabalho, sob a supervisão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST - CEFAST.

Parágrafo único. Consideram-se novos servidores, para fins desta regulamentação, os nomeados para provimento de cargo efetivo, os cedidos ou removidos, bem como os servidores comissionados.

Art. 2º A Formação Inicial “Integra” será composta pelos seguintes módulos:

- I – Módulo I: Acolhimento e Integração;
- II – Módulo II: Capacitação Inicial Específica;
- III – Módulo III: Acompanhamento Inicial.

Parágrafo único. Os módulos I e II poderão integrar o cronograma anual de ações do Programa de Educação Corporativa dos Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - Educare.

Art. 3º O Módulo I – Acolhimento e Integração é destinado a todos os novos servidores do Tribunal, tendo como objetivos:

I – promover a integração dos novos servidores, assegurando um acolhimento adequado ao ambiente de trabalho e facilitando sua adaptação às novas rotinas;

II – apresentar a missão, a visão, os valores institucionais do Tribunal e o Planejamento Estratégico da Corte, promovendo a conscientização dos novos servidores sobre o papel da instituição na sociedade e incentivando seu comprometimento com os princípios éticos e a excelência no serviço público;

III – proporcionar a compreensão sobre o funcionamento geral do Tribunal, a importância e o contexto de cada área no âmbito do TST;

IV – fornecer informações essenciais sobre a estrutura organizacional, os processos internos e os recursos disponíveis no Tribunal, capacitando-os para o desempenho eficiente de suas funções.

Art. 4º O Módulo II – Capacitação Inicial Específica visa a desenvolver os novos servidores de cada área a realizarem as atividades inerentes aos seus postos de trabalho, conforme a lotação de cada um, proporcionando a aquisição de competências técnicas básicas necessárias à sua atuação profissional no Tribunal, e tendo como objetivos:

I – compreender as bases teóricas relacionadas à atuação específica dos servidores no Tribunal;

II – habilitar os servidores a aplicarem aspectos práticos relacionados à sua atuação específica no Tribunal.

§ 1º O módulo II poderá ser destinado à Capacitação Inicial Jurídica, no caso de servidores que atuem na área fim do Tribunal, ou à formação nas demais áreas específicas, conforme a lotação dos servidores.

§ 2º Os temas integrantes do módulo II poderão variar de acordo com a necessidade atual de capacitação, devendo sempre atender às exigências de competências técnicas necessárias para o conhecimento e realização das atividades relacionadas ao posto de trabalho, garantindo uma melhor adaptação às rotinas e ao ambiente de trabalho.

§ 3º A Capacitação Inicial Jurídica será composta pelas seguintes disciplinas, além de outras que eventualmente se fizerem necessárias:

- I – redação jurídica e linguagem simples no Poder Judiciário;

- II – sistemas jurídicos do TST;
- III – introdução ao processo de trabalho e julgamento de processos judiciais;
- IV – elaboração de minutas em recursos de revista e agravo de instrumento em recurso de revista;
- V – elaboração de minuta em embargos de declaração e em agravo interno;
- VI – negativa de prestação jurisdicional e principais súmulas processuais;
- VII – Sistema de Precedentes Obrigatórios.

§ 4º As disciplinas das demais capacitações iniciais serão estabelecidas conforme a necessidade de desenvolvimento de cada área.

Art. 5º O Módulo III – Acompanhamento Inicial é destinado a todos os novos servidores do Tribunal, tendo como objetivos:

- I – promover a integração dos novos servidores à cultura organizacional do Tribunal e à sua equipe de trabalho, facilitando sua adaptação;
- II – promover o engajamento com a instituição e com os propósitos institucionais, por meio da compreensão dos valores do Tribunal;
- III – estimular o comprometimento dos servidores com suas atividades, por meio do entendimento do seu papel, de suas atribuições e de sua contribuição para o alcance dos resultados da equipe;
- IV – estabelecer relações de trabalho que gerem um ambiente seguro para viabilizar as entregas esperadas, esclarecendo dúvidas e impulsionando o bom desempenho;
- V – contribuir para a retenção de talentos.

§ 1º O gestor da unidade de lotação do novo servidor deverá indicar um servidor, que atuará como orientador, com o objetivo de estimular o desenvolvimento do novo servidor em direção ao alinhamento da cultura e às metas comuns.

§ 2º O orientador indicado deverá elaborar plano de acompanhamento individualizado, com auxílio da unidade de Gestão de Pessoas, que estabeleça objetivos básicos para os primeiros 60 (sessenta) dias de atuação do novo servidor na unidade de lotação.

§ 3º O orientador receberá suporte da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a qual caberá fornecer orientação metodológica acerca das atividades de acompanhamento.

§ 4º O módulo III poderá ser executado de forma concomitante ou sequencial aos demais módulos, conforme as necessidades de desenvolvimento e integração identificadas no planejamento de cada turma.

Art. 6º Será aplicada anualmente pesquisa junto aos novos servidores e seus gestores ou orientadores, com o objetivo de avaliar o nível de satisfação e engajamento dos novos servidores ao Tribunal.

Art. 7º As turmas dos módulos I e II da Formação Inicial "Integra" serão realizadas de forma concomitante ou não, sempre que haja o ingresso de, no mínimo, 30 (trinta) novos servidores que componham seu público-alvo.

§ 1º Caso o número de novos servidores seja superior a 30 (trinta) em um mesmo trimestre, poderão ser oferecidas turmas adicionais de cada módulo, considerado seu público-alvo.

§ 2º Caso o ingresso seja inferior a 30 (trinta) servidores no trimestre, a realização de cada módulo deverá aguardar o quantitativo mínimo para a composição de uma nova turma, que deverá se realizar tão logo completado o número de 30 (trinta) novos servidores.

Art. 8º A participação dos novos servidores na Formação Inicial "Integra" deverá ocorrer em caráter:

I – Módulo I – obrigatório para todos os servidores que ingressam no Tribunal Superior do Trabalho;

II – Módulo II – obrigatório para todos os servidores que componham o público-alvo da capacitação e tenham ingressado no Tribunal no último ano, e facultativo para os servidores que componham o público-alvo da capacitação e tenham ingressado anteriormente;

III – Módulo III – obrigatório para os servidores lotados nas unidades que aderirem, sendo facultada a adesão de cada unidade de lotação.

Parágrafo único. Será facultativa a participação no Módulo II para os servidores nomeados para exercer cargo em comissão em Gabinete de Ministro.

Art. 9º A frequência, o ressarcimento, a avaliação da participação e demais informações sobre a participação nas turmas dos módulos I e II obedecerão às regras estabelecidas no Ato nº 301 CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, de 24 de junho de 2026.

§ 1º A participação com aproveitamento nos módulos I e II gerará a certificação e será computada para fins de adicional de qualificação temporário.

§ 2º Por se tratar de atividade de acompanhamento, sem instrutoria, a participação no módulo III não será certificada nem contará para fins de adicional de qualificação.

Art. 10. O planejamento, a execução e o monitoramento da Formação Inicial "Integra" ficarão a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, a qual caberá:

I – consolidar o conteúdo programático dos módulos, observando as necessidades institucionais;

II – definir a metodologia, a forma de execução e o cronograma das atividades;

III – certificar a participação dos servidores que concluírem a Formação Inicial com aproveitamento satisfatório;

IV – prestar suporte aos instrutores e orientadores, fornecendo diretrizes

metodológicas e apoio necessário;

V – aplicar e analisar os resultados da pesquisa de satisfação e engajamento;

VI – adotar outras providências necessárias à execução da Formação Inicial.

Art. 11. Os módulos I e II serão ministrados preferencialmente por meio de instrutoria interna, nos termos do [Ato CDEP.SEGPES.GDGSET.GP n.º 733, de 4 de dezembro de 2007](#), a fim de priorizar a disseminação de conhecimentos e habilidades que estejam em consonância com a cultura organizacional, o contexto de trabalho do Tribunal e os processos internos adotados.

§ 1º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas manterá atualizado banco de talentos de instrutores internos do Tribunal, com a especificação das respectivas especialidades ou do domínio de áreas do saber.

§ 2º O convite para ministrar cursos, aulas, palestras ou oficinas por meio de instrutoria interna observará, sempre que possível, o rodízio entre os instrutores cadastrados no banco de talentos, em relação a mesma área do saber.

§ 3º É pré-requisito para integrar o banco de talentos e atuar como instrutor interno a participação efetiva do servidor, a cada 3 (três) anos, em curso de formação ou atualização de formadores promovido pelo TST ou por outros órgãos ou instituições de ensino.

§ 4º O servidor que tiver atuado como instrutor em pelo menos uma atividade de instrutoria interna do Tribunal nos 3 (três) anos anteriores e tenha sido avaliado positivamente no desempenho dessa atividade estará dispensado da participação em curso de formação ou atualização de formadores a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º O Diretor do CEFAST poderá autorizar excepcionalmente a atuação de instrutor que não tenha participado da formação ou atualização de formadores, desde que comprovada sua experiência didática e seu notório conhecimento do tema a ser ministrado.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.